



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

Parecer Jurídico nº 170/2025

Processo nº 3005/2025

Interessado: Secretaria de Administração e Planejamento

Assunto: Análise jurídica sobre a viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação da dupla "André & Adriano" para apresentação artística no evento de comemoração ao 36º aniversário do Município de Colinas do Sul/GO.

Ementa: Inexigibilidade de licitação – Contratação de artista consagrado – Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 – Viabilidade jurídica – Requisitos legais atendidos – Comprovação de consagração artística e empresário exclusivo – Compatibilidade de preços com o mercado – Regularidade da contratação direta.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Administração de Colinas do Sul, visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da dupla "André & Adriano" para apresentação artística em comemoração ao 36º aniversário da cidade, agendada para o dia 01/06/2025, no valor de R\$ 110.000,00, com duração aproximada de 1 hora e 40 minutos. A justificativa aponta que o evento tem por objetivo fomentar o turismo, aquecer a economia local e oferecer entretenimento à população.

A representação da dupla será feita pela empresa **J.A. MEDEIROS**, CNPJ nº 24.801.174/0001-11, situada em São Joaquim da Barra/SP, cujo representante legal é **José Adolfo Medeiros**, CPF nº 084.970.908-37.

II. FUNDAMENTO JURÍDICO

1. Da Inexigibilidade de Licitação e Base Legal Aplicável

Nos termos do **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para:



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

“Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

O §2º do mesmo artigo define empresário exclusivo como a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que comprove a exclusividade contínua e permanente da representação artística.

2. Da Consagração Artística

A consagração pode ser comprovada pela crítica especializada ou pela opinião pública, bastando uma das formas, nos termos da legislação. A documentação comprobatória anexa aos autos demonstra que a dupla "André & Adriano" possui reconhecimento e aceitação notória, com ampla presença em eventos artísticos de grande porte, inclusive com histórico de apresentações recentes em:

- Rezende/RJ: R\$ 117.000,00
- Curitiba/PR: R\$ 124.000,00
- Goiânia/GO: R\$ 116.000,00

A média de preços apurada, de R\$ 116.666,67, confirma a compatibilidade do valor proposto.

3. Da Exclusividade

Foi apresentada documentação que comprova a exclusividade da empresa J.A. Medeiros como representante da dupla, atendendo aos requisitos legais. Essa exclusividade deve ser permanente e não restrita ao evento, conforme exigência expressa no §2º do art. 74.

4. Da Justificativa de Preço

Nos termos do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, e conforme detalhado nos autos, foram juntadas planilhas de valores praticados por apresentações anteriores da dupla, corroborando com o valor proposto. Isso demonstra a observância à razoabilidade e compatibilidade com o mercado, conforme determina o §1º do art. 7º da mesma norma legal.

5. Dos Requisitos Documentais (Art. 72 da Lei 14.133/2021)

O processo foi instruído com:



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

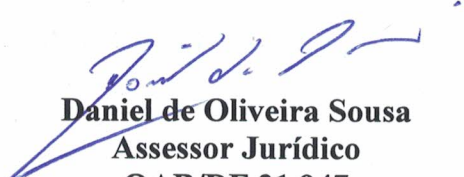
- Documento de formalização da demanda;
- Justificativa da escolha do artista;
- Estimativa de preços compatível com o mercado;
- Comprovação de consagração pública;
- Comprovação de empresário exclusivo;
- Justificativa de preço;
- Dotação orçamentária;
- Minuta contratual;
- Autorização da autoridade competente.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise dos elementos constantes no processo administrativo nº 3005/2025, verifica-se que estão atendidos todos os requisitos legais exigidos pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao art. 74, inciso II. A contratação direta da dupla **André & Adriano** mostra-se **juridicamente viável**, estando devidamente instruída, motivada e justificada.

Recomenda-se o prosseguimento do feito, com a formalização contratual e publicação do extrato conforme exigido pelo parágrafo único do art. 72 da nova Lei de Licitações.

Colinas do Sul/GO, 24 de abril de 2025.


Daniel de Oliveira Sousa
Assessor Jurídico
OAB/DF 31.947